



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.931 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR, EM SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORMA ACESSÍVEL, A LISTA COMPLETA E ATUALIZADA DOS NÚMEROS DE TELEFONES E SEUS RESPECTIVOS SETORES.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a publicação em sítio oficial do Município, de forma acessível, a lista completa e atualizada dos números de telefones e seus respectivos setores.

Art. 2º A forma de acesso à lista da qual dispõe esta Lei deverá ser divulgada nas redes sociais do Município a fim de difundir o acesso a esta informação.

Art. 3º Fica obrigada a publicação nos sítios eletrônicos e redes sociais do Município, sempre que houver uma ou mais linhas telefônicas com problemas temporários, informando os outros canais alternativos de atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1566, de 25/10 /2024.